

LEI Nº 1.728/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2015, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637/2012-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e
- f) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II

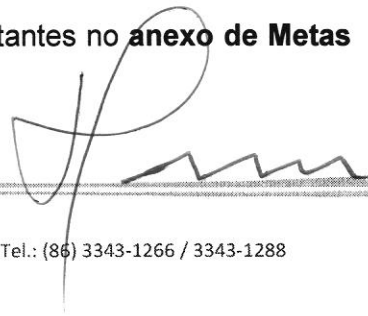
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são as constantes do Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriados aos programas constantes no Plano Plurianual 2014-2017, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento Fiscal; e,
- II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2015 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2014, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2015 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;



III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

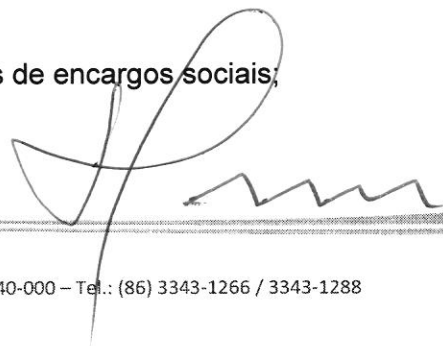
- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que não iniciadas;
- III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Repasse para o Poder Legislativo;
- e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;



f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 20 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2014, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2014.

Art. 31 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2014-2017 e suas respectivas alterações.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2015, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2015 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – No exercício de 2015, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

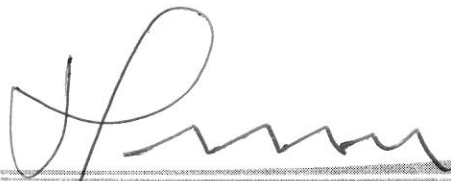
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;



III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2015, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

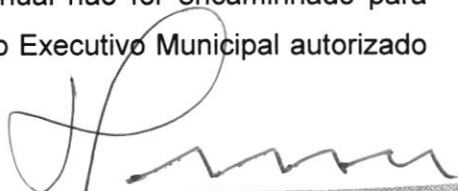
§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado



a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

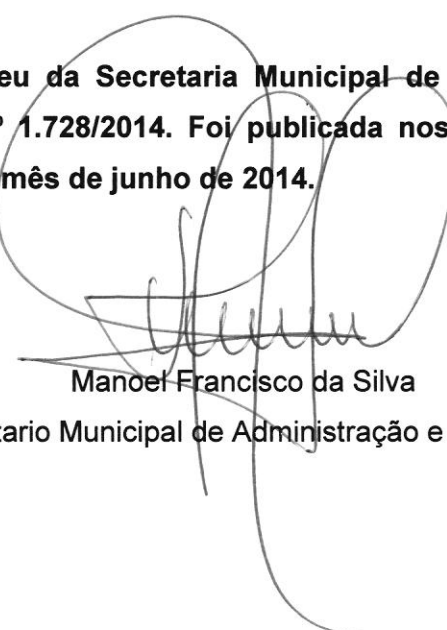
Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.728/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 16(dezesesseis) dias do mês de junho de 2014.


Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

Programas			
003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.			
Ações	Produto	Unidade medida de	Meta 2015
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	200
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	100
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	13
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	02
005 – Aquisição de terrenos para construção de escolas do ensino fundamental	Terrenos adquiridos	Unidade	02
006 – Aquisição de Transporte para uso da equipe técnica/pedagógica de apoio às escolas	Transporte Adquirido	Unidade	01
007 – Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	13
008 – Informatização das escolas de ensino fundamental	Escolas informatizadas	Unidade	13
009 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	13
010 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	1.000.000
011 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade	10
012 – Aquisição de veículo p/transporte da merenda escolar	Veículo adquirido	Unidade	01
013 – Melhoria da estrutura dos laboratórios de informática das escolas	Laboratório estruturado	Unidade	13
014 – Aquisição de Laboratórios de Ciências Naturais para as escolas	Laboratórios adquiridos	Unidade	05
015 – Aquisição de quites para aceleração da aprendizagem no ensino fundamental	Alunos atendidos	Unidade	500

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

016 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.500
017 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.500
018 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	3.500
019 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade	4.500
020 – Aquisição de Livros para biblioteca de escolas do ensino fundamental;	Biblioteca mantida	Unidade	13
021 – Implantar programas de correção de fluxo escolar;	Alunos atendidos	Unidade	330
022 – Incentivo a Formação de Professores em nível de Mestrado.	Professores Formados	Unidade	15

Programas

004 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2015
023 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade		1000
024 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade		1000
025 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade		03
026 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade		200.000
027 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade		50
028 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade		1000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

029 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
030 – Aquisição de terrenos para construção de escola de educação infantil	Terreno adquirido	Unidade	01
031 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	04
032 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	04
033 – Adaptação dos banheiros das escolas de educação infantil	Banheiros adaptados	Unidade	04

Programas

005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo:

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
034 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	200
035 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	30
036 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	40.000
037 – Aquisição de livros e material didático para a educação de jovens e adultos	Alunos atendidos	Unidade	200

Programas

006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)

Objetivo:

Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
--------------	----------------	--------------------------	------------------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

038 – Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	15
039 – Aquisição de um veículo com acessibilidade;	Veículo adquirido	Unidade	1
040 – Aquisição de equipamentos para as salas multifuncionais;	Escolas equipadas	Unidade	08
Programas 007 - GESTÃO EDUCACIONAL			
Objetivo: Assegurar as condições adequadas ao gerenciamento da educação pública municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
041 – Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede ampliada	Unidade	1
042 – Construção de um auditório público municipal com capacidade para 500 pessoas;	Auditório construído	Unidade	1
043 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	1
044 – Ampliação e estruturação da gráfica.	Gráfica estruturada	Unidade	1
Programas: 008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.			
Objetivo: Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
045 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	04
046 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

Programas			
009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
047 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População atendida	Unidade	27.553
048 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	100%
049 – Manutenção da estrutura das unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	11
050 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	11
051 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo a adquirir	Unidade	01
052– Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	15
053 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde a construir	Unidade	02
054 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
055 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
056 – Ampliação da quantidade de Agentes Comunitários de Saúde	Agentes Comunitários de Saúde	Unidade	05
057 – Implantação de rede de informática nas Unidades Básicas de Saúde	Implantação de rede	Unidade	11
058 – Aprimoramento dos profissionais afetos ao programa Saúde Bucal	Profissionais capacitados	Unidade	11
059 – Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal equipados	Unidade	11

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

060 – Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	11
061 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	12.000
062 – Implantação de mais uma equipe NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF implantado	Unidade	01
063 – Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	11
064 – Implantação de Academias de Saúde	Implantar Academia de Saúde	Unidade	10
065 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
066 – Aquisição de equipamentos laboratoriais	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
067 – Capacitação de profissionais do laboratório	Profissionais capacitados	Unidade	01

Programas

010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo:

Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
068 – Assegurar a regular internação hospitalar para os cidadãos piracuruquenses e demais municípios, conforme a PPI (Programa Pactuação Integrada)	População atendida	População	2100
069 – Atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal de Piracuruca-PI	População atendida	População	20000
070 – Atendimento médico especializado de acordo com a PPI	Consultas especializadas	Consultas	4500

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

071 - Procedimentos de Média e Alta Complexidade – PPI	Procedimentos realizados	Procedimento	130000
072 – Remoção para hospitais de Teresina para consultas especializadas diversas das ofertadas pelo município	Remoções	Unidade	300
073 – Construção da sede do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial I	Construção da unidade	Unidade	01
074 – Aquisição de Medicamentos excepcionais para o CAPS	CAPS apto ao atendimento	Unidade	01
075 – Aquisição de equipamentos odontológicos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CEO equipado	Unidade	01
076 – Aquisição de material e medicamentos odontológicos para o CEO	CEO apto ao atendimento	Unidade	01
077 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal de Piracuruca-PI	Aquisição de equipamentos	Unidade	01
078 – Aquisição de equipamentos e materiais para o Pronto Socorro Municipal	Aquisição de equipamentos	Unidade	01
079 - Manutenção da estrutura física do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
080 - Manutenção da estrutura física do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01
081 – Capacitação para os profissionais do CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca-PI	Capacitação dos profissionais	Unidade	01
082 – Manutenção e aquisição de equipamentos para o CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca –PI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
083 – Realização de cursos de apoio a melhoria da gestão e humanização dos serviços.	Realização de cursos	Unidade	01
084 – Manutenção dos Sistemas de Informação	Manutenção dos sistemas	Sistemas %	100

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

085 – Implementação das estratégias de vacinação rotina e campanha, visando o atendimento de coberturas vacinais superiores a 95%	Implementação das estratégias	População%	100
086 – Implementar a educação permanente, visando melhorar a formação da equipe e implementar o modelo de vigilância em saúde	Implementar a educação permanente	Unidades	01
087 – Implantação e manutenção do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Implantação e manutenção	Unidade	01
088 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01
089 – Implantação do Programa Municipal de Combate às drogas	Implantação	Unidade	01

Programas

011 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo:

Desenvolver ações de promoção de saúde, prevenção de riscos de doenças individual de coletiva.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
090 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
091 – Promoção e divulgação da educação em Vigilância Sanitária.	Promoção e divulgação	População %	90
092 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde.	Controle e fiscalização	Estabelecimentos %	100
093 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano.	Fiscalização	Estabelecimentos %	100

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

Programas			
012 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			
Objetivo: Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não-transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde mental e vigilância da situação de saúde.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
094 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção e controle	População %	100
095 – Vacinação da população.	Vacinação da população	População %	95
096 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	Prevenção e controle	Casos %	100
097 – Seguimento Ambulatorial das lesões precursoras do Câncer de colo do útero (NIC II e NIC III).	Seguimento ambulatorial	Casos %	100
098 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Vigilância e controle	Casos%	100
099 – Investigação pela equipe de saúde dos óbitos.	Investigação de casos	Casos%	100
100 – Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Aquisição de equipamentos	Unidades	11
Programas			
013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Objetivo: Oferecer acesso a medicamentos e uso racional dos mesmos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
101 – Aquisição de medicamentos excepcionais	Prevenção e controle	População %	100
102 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas.	Prevenção e controle	População %	100

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

Programas			
014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
Objetivo: Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.			
Ações	Produto	Unidade medida	de Meta 2015
103 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M²	80.000
104 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M²	100.000
105 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04
106 – Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios Públicos Recuperados	Unidade	02
107 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
108 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01
109 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km²	200
110 – Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário	Unidade	01

Programas			
015 – LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.			
Ações	Produto	Unidade medida	de Meta 2015

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

111 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%	100
112 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
113 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%	100
114 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade	01

Programas:

016 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAF

Objetivo:

Estimular o desenvolvimento do setor agricultura do Município, em especial o setor pesqueiro e a infra estrutura rural.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2015
112 – Apoio e incentivo a piscicultura na implantação de tanques	Produtores atendidos	Unidade		08
113 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade		01

Programas:

017 –ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO

Objetivo:

Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2015
--------------	----------------	-----------------------	-----------	------------------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

112 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
113 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
114 – Perfuração de Poços para abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	01
115 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

Programas			
018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
116 – Promoção de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade	10
117 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	8000
118 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
119 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
120 – Construção de sede para o Centro de Referência da Assistência Social Centro	CRAS construído	Unidade	01
121 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	01
122 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferencias realizadas	Unidade	02

Programas			
019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Objetivo: Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

123 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	100
124.- Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Comunidade em geral	Unidade	08
125 – Desenvolvimento das atividades sócio assistenciais e atendimento psicossocial à crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	Crianças e Jovens atendidos	Unidade	100
126– Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
127– Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	05

Programas

020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo:

**Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;**

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
128 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	4.000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

129 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências,	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
130 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
131 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	CRAS mantidos	Unidade	02
132 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	01
133 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	200
134– Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	200
135 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	150
136 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	150
137 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	100
Programas			
021 – PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA			

Objetivo:

Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
-------	---------	-------------------	-----------

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

138 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
139 – Construção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação Profissional		
	Construído	Unidade	01
140 – Manutenção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação mantido	Unidade	01
141 – Desenvolvimento de cursos de inclusão produtiva para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de inclusão produtiva	Unidade	05
142– Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02

Programas			
022 – PROGRAMA DE VALORIZACAO DO ACADEMICO - PROVA			
Objetivo: Conceder de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes universitários.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
143 – Concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários	Bolsas concedidas	Unidade	01
Programas			
023 – SEGURANÇA NO TRANSITO MUNICIPAL			
Objetivo: Promover ações educativas e melhorias na infra estrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2015

144 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
145 – Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
146 – Instalação de Equipamentos de trânsito	Equipamentos instalados	Unidade	01
147 – Realização de Palestras educativas	Palestras realizadas	Unidade	01

Programas

024 – PROTEÇÃO DAS MARGENS DO RIO PIRACURUCA

Objetivo:

Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
148 – Realização de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	Unidade	01
149 – Serviços de Limpeza nas Margens dos Rios	Margens do rio limpa	Unidade	01

Programas

025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo:

Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2015
150 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	06
151 – Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01

ANEXO I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	49.479.189	47.212.967	0,1499	54.521.756	49.641.952	0,1557	57.760.079	50.182.519	0,1555
Receitas Não-Financeiras (I)	49.409.449	47.146.421	0,1497	54.443.467	49.570.670	0,1555	57.672.709	50.106.611	0,1552
Despesa Total	49.479.189	47.212.967	0,1499	54.521.756	49.641.952	0,1557	57.760.079	50.182.519	0,1555
Despesas Primárias (II)	49.375.200	47.113.740	0,1496	54.406.230	49.536.766	0,1554	57.628.679	50.068.357	0,1551
Resultado Primário (I - II)	34.249	32.680	0,0001	37.237	33.904	0,0001	44.030	38.254	0,0001
Resultado Nominal	(605.678)	(577.937)	-0,0018	(578.200)	(526.450)	-0,0015	(575.980)	(500.417)	-0,0013
Dívida Pública Consolidada	1.186.200	1.131.870	0,0034	1.190.762	1.084.186	0,0031	1.193.450	1.036.881	0,0028
Dívida Consolidada Líquida	652.410	622.529	0,0019	690.642	628.828	0,0018	716.070	622.129	0,0017

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	6,10	6,10	6,10
IPCA %	4,80	4,80	4,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,21	2,21	2,21
Projeção do PIB do Estado	33.000.000.000	35.013.000.000	37.148.793.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor corrente/1,0480	Valor corrente/1,0983	Valor corrente/1,1510

Fonte: Banco Central do Brasil (PIB %; IPCA, Câmbio). PIP projetado por SEFAZ/PI / COEFI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.922.516	0,1464	39.485.076	#DIV/0!	(4.437.440)	(10)
Receita Não-Financeira (I)	43.829.170	0,1461	39.383.661	#DIV/0!	(4.445.509)	(10)
Despesa Total	43.922.516	0,1464	40.096.147	#DIV/0!	(3.826.369)	(9)
Despesa Primárias (II)	43.829.170	0,1461	39.688.230	#DIV/0!	(4.140.940)	(9)
Resultado Primário	-	-	(304.569)	#DIV/0!	(304.569)	#DIV/0!
Resultado Nominal	-	-	-	#DIV/0!	(626.312)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	#DIV/0!	964.944	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	#DIV/0!	273.013	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2013	30.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2015

ANEXO I- DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	32.041.976	39.485.076	23,23	46.253.435	17,14	49.479.189	6,97	54.521.756	10,19	57.760.079	5,94
Receitas Não-Financeiras (I)	31.980.484	39.383.661	23,15	46.157.225	17,20	49.409.449	7,05	54.443.467	10,19	57.672.709	5,93
Despesa Total	31.497.837	40.096.147	27,30	46.253.435	15,36	49.479.189	6,97	54.521.756	10,19	57.760.079	5,94
Despesas Não-Financeiras (II)	31.497.837	39.688.230	26,00	46.075.725	16,09	49.375.200	7,16	54.406.230	10,19	57.628.679	5,92
Resultado Primário (I – II)	482.647	(304.569)	(163,10)	81.500	(126,76)	34.249	(57,98)	37.237	8,72	44.030	18,24
Resultado Nominal	-	(626.312)	#DIV/0!	(618.796)	(1,20)	(605.678)	(2,12)	(578.200)	(4,54)	(575.980)	(0,38)
Dívida Pública Consolidada	-	964.944	#DIV/0!	1.156.780	19,88	1.186.200	2,54	1.190.762	0,38	1.193.450	0,23
Dívida Consolidada Líquida	-	273.013	#DIV/0!	566.822	107,62	652.410	15,10	690.642	5,86	716.070	3,68

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	30.276.836	37.281.726	23,14	46.253.435	24,06	47.212.967	2,07	49.641.952	5,14	50.182.519	1,09
Receitas Não-Financeiras (I)	30.218.732	37.185.970	23,06	46.157.225	24,13	47.146.421	2,14	49.570.670	5,14	50.106.611	1,08
Despesa Total	29.762.673	37.858.698	27,20	46.253.435	22,17	47.212.967	2,07	49.641.952	5,14	50.182.519	1,09
Despesas Não-Financeiras (II)	29.762.673	37.473.544	25,91	46.075.725	22,96	47.113.740	2,25	49.536.766	5,14	50.068.357	1,07
Resultado Primário (I – II)	456.059	(287.573)	(163,06)	81.500	(128,34)	32.680	(59,90)	33.904	3,74	38.254	12,83
Resultado Nominal	-	(591.363)	#DIV/0!	(618.796)	4,64	(577.937)	(6,60)	(526.450)	(8,91)	(500.417)	(4,94)
Dívida Pública Consolidada	-	911.098	#DIV/0!	1.156.780	26,97	1.131.870	(2,15)	1.084.186	(4,21)	1.036.881	(4,36)
Dívida Consolidada Líquida	-	257.779	#DIV/0!	566.822	119,89	622.529	9,83	628.828	1,01	622.129	(1,07)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
5,83	5,91	5,80	4,80	4,80	4,80

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO - 2015

ANEXO I- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	6.178.646	100,00	2.480.490	-	39.756	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	100,00	-	100,00
TOTAL	6.178.646	100,00	2.480.490	100,00	39.756	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2015

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

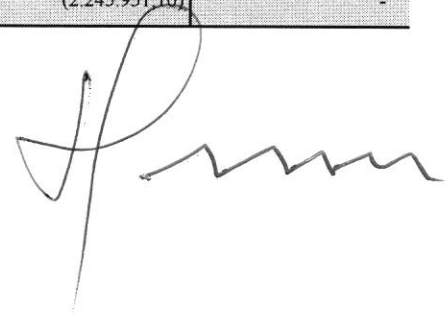
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	81.650,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	81.650,00	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.655.285,34	3.446.339,60	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.247.367,59	2.245.951,10	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	407.917,75	1.200.388,50	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	3.247.367,59	2.245.951,10	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IIId))+IIIf (5.411.668,69)	(h) = ((Ib-IIe))+IIIf (2.245.951,10)	(i) = (Ic-IIf) -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

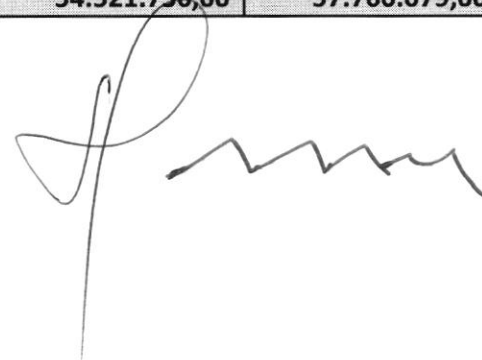


LDO 2015

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	44.377.689,00	49.376.806,00	52.462.179,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.326.570,00	26.919.631,00	28.740.882,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	3.500,00	4.800,00
Outras Despesas Correntes	20.049.119,00	22.453.675,00	23.716.497,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.891.500,00	4.909.950,00	5.045.900,00
Investimentos	4.489.200,00	4.497.400,00	4.570.300,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	402.300,00	412.550,00	475.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	210.000,00	235.000,00	252.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	49.479.189,00	54.521.756,00	57.760.079,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2015

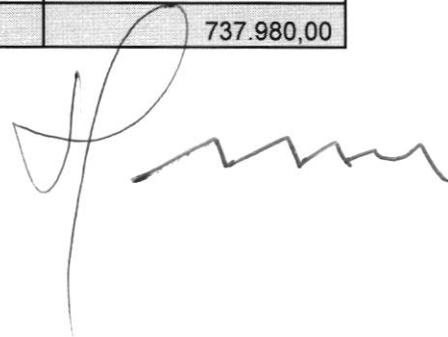
ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2014
Aumento Permanente de Receita	3.156.200,00
(-) Transferências Constitucionais	1.262.480,00
(-) Transferências ao FUNDEB	631.240,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.262.480,00
Redução Permanente de Despesas(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.262.480,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	524.500,00
Impacto de Novas DOCC	524.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	737.980,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



NEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	80.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000
SUBTOTAL	210.000	SUBTOTAL	210.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções:			-
Outros Riscos Fiscais	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
SUBTOTAL	125.000,00	SUBTOTAL	125.000,00
TOTAL	335.000,00	TOTAL	335.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS